



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

CONTRATO Nº 01/2018

**CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC;

CONTRATADA: A empresa **TEMPERO PROPAGANDA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.786.204/0001-28, com sede no Município de Videira, à rua Brasil, 370 – Sala 403, neste ato representado, por seu Diretor Thiarles Reginaldo de Souza, portador do CPF nº 016.899.039-37 brasileiro, publicitário, residente e domiciliado a Rua Jacob Gaio, 102, bairro Dois Pinheiros, Videira SC, CEP 89.560-000.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2017, bem como, das normas da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA : OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de: estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários para os meios digital e off-line, elaboração de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual, planejamento e execução, produção.

CLÁUSULA SEGUNDA : PRAZO E VIGÊNCIA

1. O prazo de execução do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura deste e findando dia de de 2018.

2. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, em especial no caso de constatação de dias improdutivos, inerentes a precipitações pluviométricas que impossibilitem a regular execução dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA : CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A contratada deverá retirar a Nota de Empenho e respectiva ordem de serviço no 10º (décimo) dia que seguir à assinatura do presente contrato, para o que fica desde já, notificada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

2. A execução dos serviços deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a execução deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.
3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas de prorrogação previstas na Lei.
4. A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.
5. A Administração também reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas que devam ser observadas para a produção de material e/ou para a execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas do edital.
6. O recebimento do objeto se dará conforme a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.
7. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.
 - 7.1. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto ficam a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.
 - 7.2. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.
8. O início da execução, começará a partir do 10º (décimo) dia que seguir à assinatura do presente contrato, para o que fica, desde já, ciente.

CLÁUSULA QUARTA : VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 0,00 (por extenso)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.
2. O pagamento será efetuado em (CONFORME EDITAL).
3. Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:
 - 3.1. Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados no período, devidamente atestados pelo(s) Fiscal (ais) do contrato.
 - 3.2. O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.
 - 3.3. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicado para substituir a certidão irregular por uma atualizada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

3.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

3.5. O pagamento será efetuado diretamente a representante legal da Contratada, ou por transferência eletrônica ou ordem bancária.

3.6. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA : DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Secretaria:	03.00 - Secretaria da Administração
Programa:	2018 - Manutenção das Ativ. Administrativas
Elemento:	33.90.39.88.00.00 - Serviços de Publicidade e Propaganda
Reduzido:	14
Recursos:	Próprios

2. As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ao) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEXTA : OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

17.1 - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta, edital e seus anexos.

17.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

17.3 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

17.4 - Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do Edital de Licitação, bem como as normas vigentes da ABNT e INMETRO.

17.5 - Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial da ABNT e INMETRO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

17.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante.

17.7 - Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

17.8 - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

17.9 - Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

17.10 - Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

17.11 - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto.

17.12 - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

17.13 - Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.

17.14 - A CONTRATADA compromete-se com a cessão total e definitiva para o CONTRATANTE, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, spots de rádio, vídeos para televisão, audiovisuais, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

17.15 - Comprometer-se que, em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, irá respeitar a exigência contida no artigo 14 da Lei nº. 12.232/2010, na medida em que somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo CONTRATANTE poderão fornecer ao CONTRATADO bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato. Neste caso, caberá ao licitante contratado apresentar à Administração sempre 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido. Para o fornecimento de bens e serviços superior ao limite previsto na alínea a do inciso II do artigo 23 da Lei nº. 8.666/93, deverá ser obedecido o trâmite previsto no § 2º do artigo 14 da Lei nº 12.232/10.

17.16 - Nos casos de cessão de direitos por tempo limitado – estará condicionada a contratação de serviços de terceiros por período mínimo de 12 (doze) meses e que serão utilizados os trabalhos de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

17.17 - Caso o CONTRATANTE opte pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, deverá a contratada fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

17.17.1 - Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos: a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

17.17.2 - Estabeleçam que o CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

17.18 - Fazer constar, com destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

17.19 - Negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

17.20 - Transferir ao CONTRATANTE toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

17.21 - Estabelecer honorários de agência incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços especiais realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da agência, podendo ser eles referentes: ao assessoramento e apoio na execução de ações de promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado, de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de programação visual, não serão superiores a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA : SANÇÕES

1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, será balizada pelas normas estabelecidas neste Contrato e no Edital da Licitação.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em Lei e no Edital.

3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

3.1. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a Contratada será intimada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

3.2. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

3.3. Da decisão caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no item 4.3., cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que a licitante/contratada ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a licitante/contratada à aplicação das seguintes, sanções:

4.1. Advertência.

4.2. Multa.

4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

4.5. Descredenciamentos do sistema de registro cadastral.

5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a Contratada descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 4.1., 4.3. e 4.4.

6.1 Na fixação do prazo da penalidade prevista no subitem 4.3. deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7. A multa prevista no subitem 4.2. será:

7.1. De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada.

7.2. De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

7.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora da empresa, com relação ao desatendimento das exigências habilitatórias.

7.4. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

7.5. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, na entrega ao objeto contratado a Prefeitura Municipal poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

7.6. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no subitem 4.3.

8. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

8.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato, ou instrumento equivalente, em que tenha sido exigida garantia o valor da multa será descontado da garantia prestada.

8.2. Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em decorrência do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

8.3. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicarão na inscrição em dívida ativa.

9. As sanções previstas nos subitens 4.3., 4.4. e 4.5. poderão ser aplicadas aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

10. A aplicação de sanções às licitantes/contratadas deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências.

11. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a Administração aplicará a pena de multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

12. Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei nº 8.666/93.

13. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA OITAVA : RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

2. Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

3. A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a Contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA : GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Compete à Secretaria Municipal de Administração a gestão do Presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA : DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas, pelas disposições constantes do edital de licitação, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 12.232/10, e ainda pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis a espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

2. Ficam fazendo parte integrada deste contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para o presente contrato.

3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina.

4. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

Pelas partes e dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E por estarem juntos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da Tomada de Preços nº 04/2017, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Matos Costa (SC), 04 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TEMPERO PROPAGANDA LTDA ME
THIARLES REGINALDO DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF nº

2ª _____

CPF nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**
